Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/09/2013
Horas: 11h 15 min
Secretaria Geral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 321/ **2013.**

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, encaminha ao Sr Prefeito Municipal a Sugestão de Projeto que dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica em locais que fiquem a menos de 100 metros ao redor de estabelecimentos de ensino no município de Erechim.

Sala de Sessões, 17 de Setembro de 2013

Vereador Paulo Cesar Fávero
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"Sugere o estudo de viabilidade para que seja Proibido a comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica em locais que fiquem a menos de 100 metros ao redor de estabelecimentos de ensino no município de Erechim e estabelece providências correlatas"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Sugestão de Projeto

03. Justificativa

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2013.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador, abaixo subscrito, amparado pelo regimento interno e pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 143, Capitulo III, Seção I, que refere-se à **SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO, ASSEGURADA MEDIANTE POLITICAS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À ELIMINAÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPEREAÇÃO**.

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2013.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"Proíbe a comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica em locais que fiquem a menos de 100 metros ao redor de estabelecimentos de ensino no município de Erechim e estabelece providências correlatas"

Art. 1º - Os estabelecimentos de comércio varejista autorizados a funcionar como bares e similares, estão proibidos de realizar a comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica em locais que fiquem a menos de 100 metros ao redor de estabelecimentos de ensino no município de Erechim..

Art. 2º - Entende-se por bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica os produtos definidos pela legislação que dispõe sobre o assunto.

Art. 3º - Os estabelecimentos que forem objeto da restrição prevista nesta lei deverão afixar cartaz com as dimensões mínimas de 30 cm (trinta centímetros) por 50 cm (cinqüenta centímetros), informando da proibição e constando o número da presente lei.

Art. 4º - A penalidade pela infração ao previsto na presente lei acarretara:

I - em multa no valor de 500 URM

Parágrafo Único: A multa será destinada ao Fundo Municipal de Saúde;

II - apreensão das mercadorias, caso a infração tenha sido comercializar os produtos no perímetro proibido;

III - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, e o alvará do estabelecimento comercial será suspenso por 90 dias;

IV – Após a primeira suspensão prevista no inciso III do Art. 4º, havendo nova reincidência, o estabelecimento será fechado e o seu alvará suspenso em definitivo;

Art. 5º - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Municipalidade, dentro dos padrões e rotinas de inspeção.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2013.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O crescimento alarmante do comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica em locais que fiquem localizados ao redor de estabelecimentos de ensino e permitem aos estudantes, crianças e adolescentes em geral um acesso fácil a estes produtos estimulam a aquisição e consumo dos mesmos e são nocivos a saúde humana, causando vícios e outros males e, necessitam serem retirados de circulação, pois são motivadores de consumo e trazem conseqüências devastadoras ao ser humano.

Portanto, diversas são as medidas saneadoras adotadas por todos os órgãos responsáveis em coibir o uso, utilizando para tal palestras, campanhas e outras atividades com o objetivo educativo de alertar quanto às conseqüências do uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica.

É preciso, no entanto, também adotarmos e estipularmos novos mecanismos que restrinjam, dificultem e se possível, impeçam o acesso a todos esses produtos nocivos, principalmente pelos jovens estudantes para que tenham uma vida saudável. A vedação encaminhada no presente projeto é em prol da salubridade de estudantes, que ficam expostos, inclusive, às pessoas que fazem uso de bebidas alcoólicas em ambiente que põe risco à saúde e visa em primeiro lugar o interesse público, o que nos motivou a encaminhar a presente sugestão de projeto.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2013.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT